



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200  
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

**Joanópolis, 10 de novembro de 2022.**

**Ofício Gab. nº: 551/2022**

**Ref.: Projeto de Lei nº 27/2022;**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Venho por meio deste, honrosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 27/2022 que “Dispõe sobre o fornecimento de alimentos alusivos às festividades da Páscoa, do Dia do Funcionário Público Municipal e do Natal aos Servidores Públicos e dá outras providências.”.


### **JUSTIFICATIVA**

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa conceder alimentos alusivos às festividades da Páscoa, do Dia do Funcionário Público Municipal e do Natal aos nossos servidores que merecem e muito esse benefício.

Deixamos de alterar as Leis Orçamentárias, tendo em vista não se tratar de gastos permanentes. Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Vereadores para sua aprovação.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência

**Vanderlei Antônio de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis**

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO N.º 423  
DATA: 10/11/22 Hrs.: 16:15  
ASS.: [assinatura]



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 27 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

**“Dispõe sobre o fornecimento de alimentos alusivos às festividades da Páscoa, do Dia do Funcionário Público Municipal e do Natal aos Servidores Públicos e dá outras providências.”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Além do vale-alimentação criado pela Lei Municipal nº.: 1.563, de 25 de junho de 2009, fica também o Poder Executivo autorizado a adquirir e conceder a todos os servidores públicos municipais, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aos comissionados, alimentos alusivos:

§1º Para às festividades da Páscoa de até 2 (duas) UFESP;

§2º Para às festividades do Dia do Funcionário Público de até 2 (duas) UFESP;

§3º Para às festividades natalinas de até 06 (seis) UFESP;

§4º Os produtos alimentícios de que trata o caput deste artigo, poderá ser substituído por pagamento no cartão do vale alimentação.

§ 5º Os alimentos a serem distribuídos nas datas comemorativas descritas no “caput”, serão fixados por decreto, amparado em consulta de valores efetuada em pelo menos 03 (três) estabelecimentos comerciais, sendo o referido crédito efetivado com base no menor valor encontrado, podendo, na falta deles ou havendo dificuldades em relação a valores, serem cotados outros alimentos a critério da administração.

Art. 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

I - o ocupante de cargo de provimento efetivo;

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROCOLO N.º 423  
DATA: 10/11/22 Hrs.: 16:15  
ASS.: [assinatura]



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

II - servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT;

III - aposentados e pensionistas abrangidos pelo antigo regime estatutário;

IV - os ocupantes de cargo de provimento em comissão;

V - empregados públicos e;

VI - contratados temporariamente com contratos vigentes e estagiários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 10 de novembro de 2022.

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**